

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º
(DO Sr. João Leão)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco Central do Brasil, a respeito de procedimentos adotados pelo Banco Itaú, na ato de cobranças bancárias.

Senhor Ministro,

Com fundamento no Artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º e 115º, inciso I do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelêcia seja encaminhados ao Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido e informações:

A respeito de procedimentos adotados pelo Banco Itaú, na ato de cobranças bancárias, ofensivos ao Art 51 do Código de Defesa do Consumidor e à Resolução no. 2.878, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre “procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral”.

Informa o Banco Itaú aos seus clientes que, por determinação do Banco Central do Brasil, toda vez que um cliente for liquidar um débito com o Banco, em qualquer operação financeira, havendo, por parte do Banco Itaú, um desconto qualquer no valor total do débito, o cliente fica impedido de ter cheques e movimentar a conta, assim como os seus avalistas.

Tal medida fere elementares direitos da Cidadania. **Primeiro**, o direito de todo e qualquer cidadão de possuir uma conta bancária e, igualmente, de possuir um talão de cheques, direito esse que só deixa de ser exercido em condições especiais, segundo as quais o cidadão não dispõe de renda suficiente ou seu cadastro não oferece as garantias reais exigidas pelo banco. **Segundo**, o Banco pretende punir como se fora autoridade pública, investido de poder que só a lei pode lhe conferir, e punir porque o cidadão cumpriu o seu dever de pagar regularmente a sua dívida confessada, ainda que, com algum desconto livremente concedido pela instituição financeira. **Terceiro**, pretende o Banco Itaú, estender a “punição”, que se arvora adotar, à figura do avalista que, salvo melhor juízo, só deve ser acionada em caso do titular de uma eventual dívida não honrar os seus compromissos.

Essas não podem ser determinações do Banco Central. Fica evidenciado que o Banco Itaú age à revelia das normas do Banco Central do Brasil que, entre outras obrigações deve zelar pelos direitos dos cidadãos. Na realidade, essa instituição pública está sendo usada, melhor, manipulada, para servir de escudo às ações criminosas do Banco Itaú.

Mas, as tropelias e arbitrariedades cometidas impunemente pelos gerentes do Banco Itaú não se encerram ao que já foi narrado. Após o pagamento, apresentam ao cliente incauto um documento –que se recusam a tornar público, sob a alegação de que se trata de um documento interno- a fim de obter a assinatura do mesmo. No referido documento pedem a concordância do cliente com tais violências à cidadania. No caso do cliente se recusar a assinar, não aceitam o pagamento e eliminam o desconto concedido. Chegam ao cúmulo de recusarem o pagamento, numa clara atitude chantagista, através do qual ou o cliente renuncia ao desconto ou à sua cidadania. E aceita esta brutal humilhação! Assinar tal documento equivale à uma renúncia da cidadania e um escárnio à vida democrática.

O argumento, segundo o qual o pagamento com desconto infringe prejuízos ao banco, é inocuo e ridículo, pois o Banco Central do Brasil não impõe aos bancos nenhuma norma nas suas negociações, estando livres as instituições bancárias para negociar com os seus clientes o montante dos pagamentos que estes, em razão de algum contrato de financiamento, devem fazer aos bancos.

Não é à toa que o Banco Itaú encontra-se em 8º lugar entre os bancos que mais receberam queixas dos seus clientes. Somente no mês de janeiro foram setenta (70) reclamações com indícios de irregularidades. Seus 9.793.229 correntistas têm razões de sobra para viverem sobressaltados. Ao correntista que reclamou dos procedimentos narrados nesse documento assim se manifestou o Banco Itaú, respondendo à interpelação que lhe fez o Banco Central do Brasil, Agência de Salvador, Bahia:

“Esclarecemos que, caso haja incapacidade de pagamento integral da dívida pela sua empresa, o Itaú providenciará a baixa integral da pendência junto aos serviços de proteção ao crédito , mantendo, no entanto, apontamento no seu cadastro interno.

O apontamento cadastral gera limitações no relacionamento do cliente com o Banco, dentre elas o acesso a novas operações de crédito e o fornecimento de talões de cheques”.

Aqui vale, até mesmo, o irreverente poema de Bertold Brecht:

“Que diferença faz,
Entre fundar e assaltar um banco?”

Essas as condições impostas pelo Banco Itaú se o cidadão pagar a sua dívida livremente negociada. Imaginem se não pagar. Poderão atribuir--se o

poder sobre a vida das pessoas! Pois, sobre a honra e a dignidade dos cidadãos já se julgam com direito de dispor.

Na verdade, estas práticas do Banco Itaú submetem o cidadão simples do povo a um insuportável constrangimento, senão a uma explícita ameaça, segundo a qual a sua honorabilidade será destruída se não fizer o que o mais forte está exigindo. Ninguém é obrigado a assinar nada, nem em Juízo. São regras da vida em liberdade. Muito menos quando paga. Se alguém deve assinar alguma coisa é quem recebeu o pagamento. Obrigar alguém a assinar algo que lhe incrimina ou constrange ou ameaça é crime e como tal deve tratado. Vale a pena transcrever o que diz o art. 18, item VII, da Resolução 2.878, de 26 de julho de 2001:

“Art.18. Fica vedado às instituições referidas no art. 1º

.....

.....

VII – expor, na cobrança da dívida, o cliente ou o usuário a qualquer tipo de constrangimento ou de ameaça.”

O presente Pedido de Informações visa levar o Banco Central do Brasil a tomar conhecimento desses abusos e desvios cometidos pelo Banco Itaú e, como autoridade fiscalizadora das instituições financeiras, adotar as medidas cabíveis.

- Tem autorização do Banco Central para adotar o procedimento descrito?
- Poderá o Banco Itaú continuar agindo dessa forma?
- Existe outras instituições financeiras que procedem igualmente o Banco Itaú ?

São perguntas que gostaria de ver respondidas. Por outro lado, uma vez obtidas as informações pertinentes, visa o autor adotar, no âmbito do Congresso Nacional, as medidas legislativas, que forem adequadas.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado João Leão